



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 919, DE 2023

(Do Sr. Bruno Ganem)

Sugere a apresentação de Resolução ou a edição de Ato da Mesa sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal no Portal e nos monitores dos computadores em funcionamento na Câmara dos Deputados.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 21/06/2023 20:07:36.157 - MESA

INC n.919/2023

INDICAÇÃO N.º DE 2023 (Do Sr. Bruno Ganem)

Sugere a apresentação de Resolução ou a edição de Ato da Mesa sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal no Portal e nos monitores dos computadores em funcionamento na Câmara dos Deputados.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Conforme disposto no Art. 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição", além de "responsabilidade por dano ao meio ambiente".

No mesmo sentido, o Art. 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 21/06/2023 20:07:36.157 - MESA

INC n.919/2023

Deste modo, depreendem-se, a partir das citadas redações, que cabe à Mesa da Câmara dos Deputados a competência de atuar sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal nos monitores dos computadores da Câmara dos Deputados, conforme os termos do inciso XVII do Art. 15, do RICD, que diz: “*propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.*”

Trata-se de uma proposta que tem a nobre finalidade de estabelecer o compromisso de veiculares mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal nos monitores dos computadores desta Casa, com o objetivo de ampliar o alcance de informações importantes e que podem fazer muita diferença no combate aos maus-tratos e na promoção dos bons-tratos.

Infelizmente, ainda há muito desconhecimento e desinformação sobre temas como adoção, meios para denunciar maus-tratos, cuidados básicos que devem ser proporcionados aos animais, benefícios da castração, caracterização da ocorrência de crime de maus-tratos, entre outros.

“Art. 1º Esta Resolução estabelece que o Portal Câmara dos Deputados e os monitores dos computadores em funcionamento na Casa devem veicular mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal.

Art. 2º O Portal Câmara dos Deputados e os monitores dos computadores em funcionamento na Casa devem veicular mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal, sendo que a publicidade deve seguir as seguintes diretrizes:

I - incentivo à adoção de animais;

II - prevenção e combate aos maus-tratos, informando meios para denunciar;

III - promoção dos bons-tratos e divulgação dos cuidados básicos que devem ser proporcionados aos animais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 21/06/2023 20:07:36.157 - MESA

INC n.919/2023

IV - incentivo à castração como forma de prevenir crueldades e abandono;

V - informação sobre a caracterização da ocorrência de maus-tratos, explicando quais condutas podem ser consideradas como crime.

Art. 3º A exibição da publicidade educativa no Portal da Câmara dos Deputados deve conter página própria abordando os temas atualizados; e nos monitores dos computadores em funcionamento na Casa devem ser inseridas uma vez por semana e em dias alternados, conforme determinam os incisos I, II, III, IV e V do Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Portanto, é necessário intensificar a circulação dessas informações no Portal e nos monitores dos computadores em funcionamento na Câmara dos Deputados, promovendo, dessa forma, uma ampla divulgação da proteção animal.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
PODE/SP

(P_125319)



* C D 2 3 2 8 5 5 4 0 2 8 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO
